



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.646, de 05 de maio de 1.975.

Estabelece critério para pagamento de diárias ao pessoal da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ao funcionário, servidor ou qualquer agente do serviço público, que autorizado, se deslocar, temporariamente, em objeto de serviço ou de estudo de interesse da Prefeitura Municipal, será concedido além do transporte, diária para cobrir despesas com alimentação, estadia e pernoite.

§ Único - Entende-se por estudo de interesse da Prefeitura Municipal, quando a participação em curso, estágio, congresso ou outra modalidade de aperfeiçoamento, for diretamente relacionada com as atividades do cargo ou função em desempenho ou para as / quais poderá a ser nomeado ou designado.

Art. 2º - A tabela de pagamento de diárias será calculada pelo vencimento, subsídio ou salário básico dos respectivos cargos ou funções.

§ 1º - O valor da unidade de diária será oriunda da aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{BP \times 12}{365} = UD$$

§ 2º - Os símbolos constantes da fórmula do parágrafo anterior tem a seguinte interpretação:

BP = Básico do vencimento, salário ou subsídio

12 = Número de meses

365 = Número de dias

UD = Unidade de diária.

Art. 3º - As diárias(UD) calculadas na forma do artigo anterior, serão pagas tres(3), cinco(5) e seis(6), quando se tratar de deslocamento dentro do Estado, fóra do Estado e exterior, respectivamente.

§ Único - A diária(UD) será reduzida em cinquenta por / cento(50%) quando o deslocamento para fora do município não exigir pernoite, tão sòmente, despesas de alimentação e estadia.

.....

.....
Art. 4º - Quando o deslocamento no município ou fóra / dele não implicar em qualquer despesa de alimentação, estadia ou per_{noite}, não caberá a concessão de diária.

§ 1º - Não será paga diária ao servidor quando deslocado a serviço das equipes de trabalho no interior, com sistemas de acampamento e alimentação nas operações distritais.

§ 2º - Não existindo a possibilidade de acampamento, a critério do Secretário Municipal e tendo em vista os interesses do / município, será concedido ao servidor deslocado a diária com redução de cinquenta por cento(50%).

§ 3º - Não faz jus a diária o funcionário ou servidor que reside no interior ou fóra do município, quando em deslocamento para o serviço ou para sua residência.

Art. 5º - No período de curso ou estudo de interesse da administração, com direito a bolsa de estudos ou ajuda de custo distribuída pela entidade promotora, na soma das diárias pagas será deduzida a importância havida sob a forma de bolsa ou ajuda.

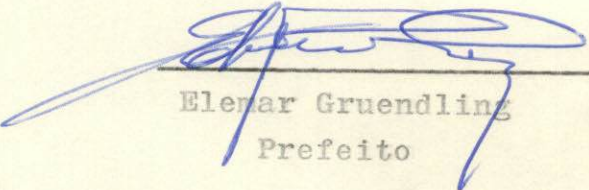
Art. 6º - As diárias(UD) correspondentes aos primeiros trinta(30) dias, serão pagas antecipadamente de uma só vez, devendo as restantes serem pagas mensalmente com o respectivo vencimento ou salário.

Art. 7º - Com a antecedência mínima de um(1) dia deverá ser requisitado o pagamento de diárias(UD), as quais serão autorizadas, após a apuração da necessidade da concessão, pelo Secretário Municipal ou pelo Chefe de Gabinete.

Art. 8º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta das dotações específicas consignadas na Lei de Orçamento-Programa vigente.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 1.975.-


Elenar Gruendling
Prefeito